SÚMULA DA 25ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/MG [CPC-CAU/MG]

1. LOCAL E DATA:	
DATA:	07 de junho de 2021
LOCAL:	Videoconferência
HORÁRIO:	9h40min às 11h40min

2. PARTICIPAÇÃO:		
PRESIDIDA POR:	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO	Coordenadora Adjunta da CPC-CAU/MG
PARTICIPANTES	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	Membro da CPC-CAU/MG
	FERNANDA CAMARGO FERREIRA	Membro suplente da CPC-CAU/MG
	MICHELA PERIGOLO REZENDE	Membro da CPC-CAU/MG
ASSESSORIA:	CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA – Arquiteta e Urbanista	

3. PAUTA:

1. **Verificação do quórum.**

2. **Comunicados**

   2.1. Relato sobre o evento virtual 12º Mestres e Conselheiros: Patrimônio e Cidade que ocorreu nos dias 24 a 29 de maio de 2021 e contou com a presença de alguns conselheiros do CPC CAU/MG. O evento reuniu palestras, mesas temáticas, apresentação de trabalhos e oficinas cujo tema era patrimônio como ação local.

3. **Manifestação e definição do posicionamento dos conselheiros após análise do documento estruturado pelo conselheiro Ademir Nogueira com as considerações do CPC/MG sobre o instrumento do Inventário. Discussão sobre o que será passado para análise da Gerência Jurídica do CAU com o objetivo de definir a melhor forma de regulamentação de tal instrumento de preservação.**

4. **Atualização sobre a elaboração de ação sobre Patrimônio Cultural na cidade de Oliveira/MG**.

5. **Acompanhamento do Plano de Ação da CPC/MG para o triênio 2021-2023. (Deliberação CPC-MG_10_2021).**

6. **Encerramento.**

DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:

1.

ITEM DE PAUTA	1.Verificação de quórum
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Às 09h40min foi verificado o quórum para a realização da reunião. Todos os convocados estavam presentes, exceto o coordenador Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres. A suplente do coordenador também não compareceu.

2.

ITEM DE PAUTA	2. Comunicados.
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	2.1. Relato sobre o evento virtual "12º Mestres e Conselheiros: Patrimônio e Cidade" que ocorreu nos dias 24 a 29 de maio de 2021 e contou com a presença de alguns conselheiros da CPC CAU/MG. O evento reuniu palestras, mesas temáticas, apresentação de trabalhos e oficinas cujo tema era patrimônio como ação local. Os conselheiros Ademir Nogueira, Luciana Bracarense, Michele Perigolo e Sergio Ayres compareceram ao evento virtual "12º Mestres e Conselheiros: Patrimônio e Cidade." Participaram de algumas oficinas, como, por exemplo, a "Inventários Participativos: Uso de Mapas de Percepção na Construção do Patrimônio Cultural" que ocorreu no dia 26/05/2021. O evento discutiu a importância da "ação local" para o patrimônio. Foi destacado que o evento, por ser virtual, enfrentou dificuldades com a interação e participação nas oficinas. Porém, ainda assim conseguiu reunir muitos participantes e foi bem avaliado pelos conselheiros.

3.

ITEM DE PAUTA	3. Manifestação e definição do posicionamento dos conselheiros após análise do documento estruturado pelo conselheiro Ademir Nogueira com as considerações do CPC/MG sobre o instrumento do Inventário. Discussão sobre o que será passado para análise da Gerência Jurídica do CAU com o objetivo de definir a melhor forma de regulamentação de tal instrumento de preservação.
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	O conselheiro Ademir Nogueira tomou como base a Nota Técnica Nº 003/2016 elaborada pelo IEPHA e acrescentou algumas anotações com o posicionamento da CPC CAU/MG sobre o instrumento do Inventário. Os demais conselheiros analisaram e completaram o documento com os ajustes necessários. Alguns dos pontos discutidos foram: (a) comunicação ao proprietário sobre o bem inventariado; (b) procedimento para a solicitação de intervenção em um bem inventariado; (c) procedimento para a intervenção sem anuência dos setores competentes e (d) possibilidade do cancelamento do Inventário quando as informações forem técnica e comprovadamente equivocadas, não justificando a aplicação do instrumento de proteção. O documento elaborado encontra-se no ANEXO 01 desta súmula, e as considerações da CPC CAU/MG estão destacadas na cor azul. Os conselheiros deliberaram por solicitar uma reunião com o presidente do IEPHA, Sr. Felipe Cardoso Vale Pires, até o dia 23 de julho de 2021. A reunião terá como objetivo apresentar as considerações sobre o Inventário, tratar da regulamentação deste instrumento e discutir a importância de profissionais qualificados no ICMS cultural e em outras atividades de proteção ao patrimônio. Neste último ponto a CPC CAU/MG tratará do assunto com ênfase na valorização dos arquitetos e urbanistas.

4.

ITEM DE PAUTA	4. Atualização sobre a elaboração de ação sobre Patrimônio Cultural na cidade de Oliveira/MG
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Conforme a deliberação CPC CAU/MG Nº09/2021 – "Realização de seminário virtual denominado 'Patrimônio Cultural: Exercício Profissional, Planejamento Urbano e Legislação' como ação sobre o Patrimônio Cultural na cidade de Oliveira/MG", os conselheiros deliberaram por solicitar à CPUA/MG a definição do tema da palestra e a indicação de seu palestrante e da melhor data dentre as apresentadas. Também deliberaram por solicitar à CED

	CAU/MG a indicação de representante para a palestra "Atuação de profissionais em consonância com o Código de Ética". A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG respondeu por e-mail que aceitou o convite para participar do evento e indicou a Conselheira Cecília Maria Rabelo ou o Conselheiro João Paulo Alves de Faria como representantes da CED-CAU/MG para a palestra relacionada com o Código de Ética. A Comissão de Política Urbana do CAU/MG, por sua vez, ainda não se reuniu desde a citada deliberação. O tema entrará como pauta de sua próxima reunião que acontecerá no dia 08 de junho de 2021. Os conselheiros autorizaram a assessora da CPC CAU/MG Carolina Martins de Oliveira Barbosa enviar um e-mail com as respostas das solicitações para a Assessoria de Eventos do CAU/MG que dará continuidade na estruturação do evento. Os membros da CPC CAU/MG também relembraram a necessidade de reforçar o convite a um profissional da área do direito (dr. Marcos Paulo, promotor de justiça, ou dra. Letícia Junger, participante da Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – OAB) para uma das palestras.

5.

ITEM DE PAUTA	5. Acompanhamento do Plano de Ação da CPC/MG para o triênio 2021-2023 (Deliberação CPC-MG_10_2021).
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	5.1 Criação de diretrizes para Edital de Apoio Institucional - Patrimônio Cultural. Os membros da CPC CAU/MG tomaram como base a DPOMG-Nº-0088.6.10-2019 e o Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional Nº 002/2019 de Patrimônio Cultural como modelos de estruturação das diretrizes para o Edital de Apoio Institucional. Assim, ficaram responsáveis por analisar e fazer suas considerações sobre esses documentos. Discutiram sobre a necessidade de marcar uma reunião extraordinária da CPC CAU/MG no mesmo dia da reunião com o IEPHA para definição e aprovação destas diretrizes. 5.2 Elaboração de Cartilha de experimento para os Conselhos do Patrimônio Cultural da importância de profissionais qualificados nas atividades de proteção ao patrimônio cultural; O item de pauta 3 tratou deste assunto. Os conselheiros deliberaram por solicitar uma reunião com o presidente do IEPHA até o dia 23 de julho para tratar da regulamentação do instrumento do Inventário e para discutir a importância de profissionais qualificados nas atividades de proteção ao patrimônio cultural. 5.3 Elaboração de Manual de orientação aos municípios para contratação de Consultorias do ICMS Patrimônio Cultural; O conselheiro Ademir Nogueira elaborou um documento inicial de discussão para orientação de editais do ICMS Patrimônio Cultural. Foi destacada a necessidade de elaboração conjunta com a Comissão Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural OAB/MG para averiguar as questões legais de cada item apresentado. O documento foi analisado pelos membros da CPC CAU/MG e encontra-se detalhado a seguir: Tópico para orientações de Editais do ICMS Patrimônio Cultural 1. Tipo de critério de julgamento para o Edital: 2. Quais documentos devem ser solicitados na qualificação técnica: 3. É necessário um terno de referência bem elaborado: 3.1. Todas as atividades devem estar descriminadas no Termo de referência; 3.2. No caso de Laudo de estado de conservação é importante a listagem de quais bens serão realizados os laudos, indicando as suas categorias, Bem imóveis, Bem móveis, Conjuntos paisagísticos e Núcleos urbanos.

	3.3. No caso de Relatório de Salvaguarda é importante a listagem de quais bens serão realizados os relatórios. 3.4. Se houver a elaboração de dossiês de tombamento ou de registro é necessário a indicação de quantos deverão ser realizados e a descrição dos serviços que estarão contidos na realização desta atividade. 3.5. Deve constar a data final da entrega dos documentos e da finalização dos trabalhos; 3.6. Indicar que devem ser entregues duas copias impressas dos documentos e também a cópia digital dos documentos. 3.7. Constar a qualificação técnica dos profissionais que deveram desenvolver as atividades. Anexo modelo de termo de referência Os conselheiros deliberaram por enviar à Comissão Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural OAB/MG uma solicitação para ação conjunta na elaboração de um Manual de orientação aos municípios para contratação de Consultorias do ICMS Patrimônio Cultural. 5.4 Oficinas de capacitação em patrimônio cultural para órgãos de administração municipal e Conselheiros Municipais de Patrimônio Cultural. Os membros da CPC CAU/MG discutiram sobre a elaboração de uma oficina de capacitação para os órgãos de administração municipal cujo tema será a educação patrimonial - metodologias e boas práticas. O evento contará com no mínimo quatro horas de duração, distribuída em dois dias e também será aberto à participação da população. Foi abordada também a importância de tratar o assunto da educação patrimonial por meio virtual, buscando maior interação entre os participantes apesar das limitações da plataforma digital. Os conselheiros ficaram de pensar na sugestão de outros assuntos a serem tratados, na indicação de palestrantes, metodologias, boas práticas e decidiram discutir esse assunto na reunião extraordinária que acontecerá no mesmo dia que a reunião com o presidente do IEPHA. 3.5 Participação Institucional em Ações sobre Patrimônio Cultural em Municípios. Conforme solicitado pela Fundação Cultural do Município de Varginha. A conselheira Luciana Bracarense participará como representante da CPC CAU/MG no III Seminário de Patrimônio Cultural de Varginha com o tema “Memória, cidade e patrimônio” que será realizado no dia 09 de junho de 2021.O evento virtual será transmitido das 13h às 17h pelo Facebook e YouTube no canal Varginha Cultural. As palestras tratarão da valorização e preservação do patrimônio cultural. 3.6 Ação sobre Patrimônio Cultural na cidade de Oliveira/MG em conjunto com a CEP-CAU/MG e CPUA-CAU/MG. O assunto já foi discutido no item de pauta 4 desta súmula.

8.
Encerramento:

ITEM DE PAUTA	5. Encerramento
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	A Coordenadora adjunta LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO encerrou a 25ª Reunião da Comissão Patrimônio Cultural do CAU/MG às 11h40. Para os devidos fins, eu, CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA, Arquiteta e Urbanista, lavrei esta Súmula.

SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES _____ausente_____
Coordenador da CPC-CAU/MG

LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO _____
Coordenadora adjunta da CPC-CAU/MG

ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
Membro da CPC-CAU/MG

Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652
Dados: 2021.06.15 14:46:18 -03'00'

FERNANDA CAMARGO FERREIRA _____
Membro suplente da CPC-CAU/MG

MICHELA PERIGOLO REZENDE _____
Membro da CPC-CAU/MG

CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA _____
Arquiteta e Urbanista Assessora da CPC-CAU/MG

Considerando as normas da PORTARIA NORMATIVA N° 01, DE 7 DE MAIO DE 2021, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião realizada na data citada com a anuência dos membros da Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/MG.

Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652
Dados: 2021.06.15 15:00:52 -03'00'

Ademir Nogueira de Avila
Conselheiro Titular
Comissão de Patrimônio Cultural CPC CAU/MG

ANEXO I – NOTA TÉCNICA DPR Nº 003/2016 DO IEPHA COM CONSIDERAÇÕES DOS CONSELHEIROS DA CPC CAU/MG SOBRE O INSTRUMENTO DO INVENTÁRIO

NOTA TÉCNICA DPR Nº 003/2016
Diretoria de Promoção

REFERÊNCIA: Considerações referentes ao Inventário de Bens Culturais Imóveis

O inventário é um instrumento de proteção que tem como objetivo o conhecimento de uma região, localidade, núcleo, comunidade, manifestação cultural, edificação, objeto, que se apresentam como de interesse cultural em determinados âmbitos (tipológico, geográfico ou temporal, social, por exemplo). Após definição de metodologia de estudo e conhecimento do bem cultural o inventário deve ter como objetivo indicar os demais instrumentos necessários para a proteção. O inventário constitui-se primeiramente como o principal instrumento para conhecimento e reconhecimento por parte das políticas públicas do mérito de um bem cultural como representação da memória coletiva, da diversidade das atividades e dos modos de viver dos diferentes grupos sociais.

Os critérios técnicos adotados para a seleção das áreas, dos imóveis ou manifestações culturais a serem inventariados incluem a identificação de valores históricos, sociais, estéticos, paisagísticos, simbólicos e de outros significados relacionados ao processo de ocupação do território, às técnicas de construção, aos aspectos artísticos, utilitários ou indenitários dos diversos grupos sociais. Podem incluir as características comuns ou singulares de ocupação das áreas centrais, bairros, distritos, a forma como os imóveis estabelecem vínculos com os espaços públicos, atributos da arquitetura tradicional, representatividade no processo de ocupação/construção de uma cidade, região, traçado urbano, sua relação com a paisagem natural, caminhos, símbolos de devoção, manifestações da cultura popular, modos de fazer característicos de uma localidade, comunidades tradicionais, festas, ritos dentre outros aspectos.

A elaboração do inventário deve considerar inicialmente uma metodologia de pesquisa baseada na pesquisa histórica, documental, entrevistas, levantamentos, sempre através de instrumentos de participação da comunidade local. A organização das informações deve considerar um banco de dados que permita a consulta pública e o monitoramento do bem inventariado. A base de dados do inventário deve integrar o cadastro municipal para a gestão do território.

INVENTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO

A ação pelo poder público de reconhecimento, preservação e promoção do patrimônio cultural conta com diversos instrumentos previstos na legislação federal, estadual e municipal como o **registro**, o **inventário,** a **desapropriação,** o **tombamento**, a **vigilância e outras formas de acautelamento**.

O Inventário constitui-se assim primeiramente como um instrumento de conhecimento para proteção dos bens culturais, uma operação permanente e sistemática de identificação, análise, conhecimento e monitoramento das áreas inventariadas. Constitui-se como um registro de informações de grande importância com vistas a conhecer e preservar a memória e identidade da comunidade. O inventário auxilia na pesquisa, planejamento, proposição e efetivação de ações de preservação e valorização cultural pelas equipes técnicas dos setores federais, estaduais e municipais responsáveis pelo patrimônio cultural.
Diferente dos demais instrumentos de proteção previstos em lei, o Inventário ainda não possui regulamentação específica. Entretanto, para que possa ser utilizado de forma adequada é importante que seja dada devida publicidade à ação e que sejam estabelecidos os desdobramentos das ações de proteção identificadas através do conhecimento do bem cultural estudado.

NOTA TÉCNICA DPR Nº 003/2016
Diretoria de Promoção

A notificação ao proprietário não é obrigatória, embora a publicidade do inventário, ao dar ciência aos proprietários e ao público do interesse de preservação, amplie as possibilidades de preservação e de valorização dos bens. Essa divulgação atende aos princípios da administração pública, incluindo aqueles não expressos na Constituição como o da supremacia do interesse público, autotutela, prevenção, precaução. A falta de comprovação de comunicação ao proprietário pode inviabilizar ações de fiscalização de danos causados aos bens inventariados. No caso dos inventários, a comunicação ao proprietário poderá ser realizada após a aprovação do inventario pelo **Conselho** não sendo necessário dar prazo de resposta.

ALGUMAS RECOMENDAÇÕES PARA NORTEAR A AÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES:

A identificação dos bens a serem inventariados assim como a própria ação de inventariação deve ser preferencialmente realizada com a participação da comunidade.

A prefeitura pode estabelecer a gestão de bens inventariados por meio da articulação entre o **setor de patrimônio** e o **setor de projetos, obras** e alvarás, ainda, o setor responsável pela concessão de **licenças ambientais**. Os últimos devem estabelecer procedimentos e encaminhar para análise do primeiro os pedidos de aprovação de projetos de intervenção e autorização de demolição de bens inventariados, seja em área urbana como rural, para prevenir impactos negativos.

O **setor de patrimônio** cultural responsável, assim como os demais setores da administração municipal, devem estar sempre atentos às ações referentes aos bens inventariados, podendo adotar alguns procedimentos para controle de intervenções.

1. O **setor de patrimônio**, responsável pela execução das políticas de preservação do patrimônio cultural municipal, realiza o inventário com a especificação dos graus de proteção dos bens culturais estudados.
2. O **setor de patrimônio** apresenta o inventário ao **Conselho** de patrimônio, que **pode** decidir sobre:
   a. aprofundamento ou indicação de outras categorias de inventários;
   b. necessidade de registro documental prévio à autorização de intervenções ou demolições;
   c. diretrizes e instrumentos especiais para áreas de interesse de preservação (volume dos edifícios, ocupação do solo, trânsito, incentivos tributários, entre outros previstos no Estatuto da Cidade), que podem também ser propostas à Câmara, para incorporação à lei de uso e ocupação do solo e às normas de posturas ou de obras do município;
   d. tombamentos e registros.
3. O **setor de patrimônio** da publicidade às decisões do **Conselho** e também às informa ao **setor de obras**, responsável pela aprovação de projetos e pelas autorizações/alvarás de demolição e outras obras no município (segundo normas específicas que estabeleçam procedimento de aprovação de projetos e obras). Encaminha a lista de imóveis inventariados de interesse para tombamento e de imóveis que dependem de registro documental prévio como condição para autorização de demolição ou de intervenções.
4. A partir das demandas dos munícipes o **setor de obras** consulta o **setor de patrimônio**, ao qual caberá a análise e manifestação quanto a possibilidade ou não de intervenção em uma região ou edificação e quando for o caso deve levar à manifestação do Conselho de patrimônio.

COM RELAÇÃO À SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DE UM BEM INVENTARIADO:

1. O interessado apresenta solicitação e justificativa, juntamente com o projeto de intervenção elaborado por profissional legalmente habilitado, ao **setor de patrimônio**, encaminhado pelo **setor de obras**.

NOTA TÉCNICA DPR Nº 003/2016
Diretoria de Promoção

2. O **setor de patrimônio** elabora relatório, parecer ou nota para instruir e orientar o **Conselho** para decisão sobre a intervenção no imóvel.
3. O **Conselho** analisa e delibera sobre o pedido e registra em ata, segundo o caso, aprovando a intervenção, solicitando mais estudos, indicando propostas para evitar danos ao patrimônio ou negando a intervenção.

CASO O BEM SOFRA INTERVENÇÃO SEM ANUÊNCIA DOS SETORES COMPETENTES OU EM DESCACORDO COM A ANUÊNCIA DADA:

1. O **setor de patrimônio** notifica o responsável.
2. O **setor de patrimônio** apresenta relatório e documentação ao **Conselho**.
3. O **Conselho** decide sobre atribuição de penalidade ou outras ações a serem empreendidas, levando em conta a importância do bem para a comunidade e sua indicação de proteção já previamente definida quando da aprovação do inventário. É importante salientar que para esta ação tenha respaldo legal o Inventário da região ou do bem cultural deve estar aprovado pelo Conselho de patrimônio e dado ao ato a devida publicidade através do diário oficial do município ou comunicação ao proprietário. A administração municipal pode ainda aprovar legislação específica que preveja procedimento de comunicação aos proprietários sobre os imóveis inventariados e definir procedimentos administrativos para análise de projeto de intervenção e emissão de alvará de intervenção ou de demolição deedificações.

COM RELAÇÃO À SOLICITAÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE UM BEM INVENTARIADO:

1. O interessado apresenta solicitação e justificativa ao **setor de patrimônio**, encaminhado pelo **setor de obras**.

2. O **setor de patrimônio** elabora relatório ou nota para instruir e orientar o **Conselho** para decisão sobre a proteção do imóvel.
3. O **Conselho** analisa e delibera sobre o pedido e registra em ata, segundo o caso.
   3.1. Caso o bem NÃO seja indicado para tombamento,
   a. O **setor de patrimônio** analisa se a documentação existente é suficiente para registro do bem. Caso necessário, solicita-se atualização e complementação da documentação;
   b. O **setor** incorpora a documentação (fichas de inventário ou registro, solicitações, notas técnicas, deliberações, atas etc.) a seus arquivos;
   c. O **setor de patrimônio** comunica a decisão ao interessado e ao **setor de obras**, ficando a critério do proprietário a preservação ou não do bem, consolidando assim o que se costuma denominar proteção por Registro Documental.

   3.2. Caso o bem seja indicado para tombamento ou registro, o processo administrativo de avaliação é aberto e dado conhecimento ao proprietário este passa a ser tutelado pelo órgão de proteção até a deliberação final do Conselho de patrimônio.

CASO O BEM SEJA DEMOLIDO SEM CONHECIMENTO OU ANUÊNCIA DOS SETORES COMPETENTES:

1. O **setor de patrimônio** notifica o responsável.
2. O **setor de patrimônio** apresenta relatório e documentação ao **Conselho**.
3. O **Conselho** decide sobre atribuição de penalidade ou outras ações a serem empreendidas, levando em conta a importância do bem para a comunidade e sua indicação de proteção já previamente definida quando da aprovação do inventário. É importante salientar que para esta ação tenha respaldo legal o Inventário da região ou do bem cultural deve estar aprovado pelo Conselho de patrimônio e dado ao ato a devida publicidade através do diário oficial do município ou notificação ao proprietário. A administração municipal pode ainda aprovar legislação específica que preveja procedimento de notificação aos proprietários sobre os imóveis inventariados e definir procedimentos administrativos

NOTA TÉCNICA DPR Nº 003/2016
Diretoria de Promoção

para análise de projeto de intervenção e emissão de alvará de intervenção ou de demolição de edificações.

COM RELAÇÃO À EXCLUSÃO OU CANCELAMENTO DO INVENTÁRIO DE UM BEM:

1. Não cabe o cancelamento da proteção, a não ser que as informações levantadas no inventário sejam técnica e comprovadamente equivocadas não justificando o inventário. Neste caso, a comprovação desta informação que levou à inclusão do bem na lista de bens inventariados deve ser justificada e atestada por equipe multidisciplinar – composta por profissionais especialistas no assunto.

   1.1. Neste caso específico, o **Conselho** analisa e delibera sobre o cancelamento do inventário, levando-se em consideração o parecer técnico elaborado por especialistas no patrimônio cultural. O Parecer técnico deve ser precedido de ampla pesquisa documental, estilística, urbanística, histórica e ambiental para fundamentar a decisão. O estudo deve ser feito dentro do rigor técnico de pesquisas históricas acadêmicas.
   1.2. A alegação de que o bem inventariado já está descaracterizado ou em condições precárias não justifica o cancelamento do inventário, mas a adoção de medidas para reestabelecer as condições físicas da edificação ou suas características originais.

1. ~~Não se trata de cancelamento.~~ Nos casos em que não fique comprovado a existência de informações equivocadas, no âmbito da finalidade a que foi inventariado, não existe o cancelamento do inventario, nem mesmo com demolição do bem. Uma vez inventariada uma área ou bem cultural este já se encontrará protegido através da informação documental gerada pelo próprio inventário. Entretanto as preservações físicas ou não dos bens devem estar previstas no próprio inventário aprovado pelo Conselho de patrimônio. O que pode ocorrer é a alteração do tipo de proteção proposta~~, inclusive no caso de constatação de informação equivocada, que suscitou a inclusão ou indicação do grau de proteção do bem.~~
2. A decisão de revisão do grau de proteção proposto no inventário deve ser tomada pelo Conselho de patrimônio com a devida justificativa e constar na ata da reunião e no próprio inventário.
3. Deve ser baseada em argumentação técnica, que considere e avalie o risco de perda significativa para a memória do município e para o patrimônio cultural local, em caso de demolição do bem.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2016.
Fernando Pimenta Marques
Diretoria de Promoção